

RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS – SES/GO

Total de Páginas: 01 Total de Bens Imóveis: 01

UNIDADE: HOSPITAL ESTADUAL GERAL DR ALBERTO RASSI - HGG

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA TOTAL (terreno/edificação)	VALOR VENAL R\$	INSCRIÇÃO	MATRÍCULA
1	Imóvel urbano localizado na Avenida Anhanguera, 6479 Setor Oeste – Goiânia – GO	7.920 m <sup>2</sup> / 15.795,91m <sup>2</sup>	R\$ 36.856.386,43	301.111.0100.000-2	246638

Goiânia, 06 de janeiro de 2025

Alexsandro Pereira Andrade  
CRA 6010 035910  
Diretor Administrativo  
Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG

**Valor Venal**



**Secretaria de Finanças**  
**Cadastro Imobiliário**  
**Consulta Valor Venal**

**Inscrição 301.111.0100.000-2**

**Número de Agrupados: 001**

<b>Inscrição</b>	<b>Valor Venal do Terreno</b>	<b>Valor Venal da Edificação</b>	<b>Valor Venal Total</b>
301.111.0100.000-2	R\$15.473.665,35	R\$21.382.721,08	R\$36.856.386,43
301.111.0100.000-0			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$15.473.665,35</b>	<b>R\$21.382.721,08</b>	<b>R\$36.856.386,43</b>

Obs.: Sujeito à alterações e homologação pelo Fisco

[Voltar](#)

## **Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis**



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



9224  
GC

ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG, para os fins que se destina.

PARTICIPES:

PERMITENTE:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, inscrito no CNPJ nº 07.966.540/0001-73, com endereço na Rua 01, Qd B-1, LT. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representado (a) por seu Presidente DREWET PIRES SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3370589, 2ª Via SPTC/GO, com CPF nº 588.513.481-24, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 24/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010013921 RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia, Goiás CEP: 74.110-010, onde funciona o HGG, localizado no Município de Goiânia, com área total construída de 15.000 m2.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 24/2012.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo a Unidade referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade, sob pena de responder por perdas e danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 24/2012, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

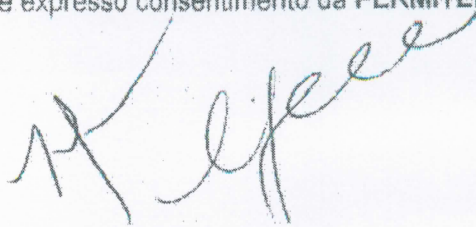
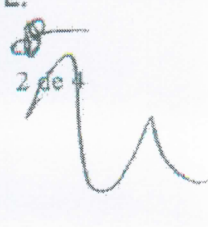
b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 24/2012, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.



g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 24/2012.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, devidamente justificado e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

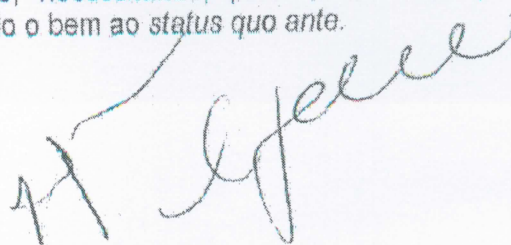

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

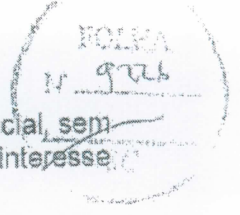
6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 24/2012.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Gerência de Apoio Logístico e Operacional da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público, e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.



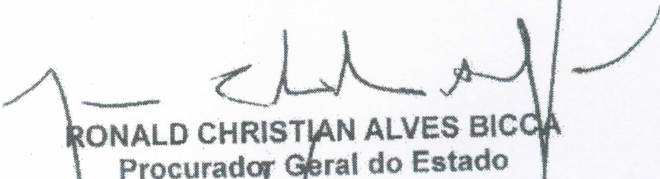
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.


## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

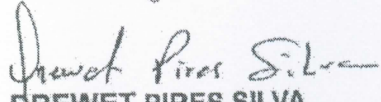
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 13 de maio de 2012.

  
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA  
Procurador Geral do Estado

  
HUMBERTO TANNUS JÚNIOR  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.  
INTERVENIENTE

  
ANTONIO FALEIROS FILHO  
PERMITENTE

  
DREWET PIRES SILVA  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
PERMISSIONÁRIO

### TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA  
RG nº 2.914.503 DGP GO  
CPF nº 812.159.321-20

Nome: LUCIO DIAS MASCIMENTO  
RG nº 3292298 SSP/GO  
CPF nº 820.699.761-20



## **Termo de Cessão de Uso**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE EM GOIÁS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 26

TERMO DE "CESSÃO DE USO", QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS, E, DE OUTRO LADO O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Ministro da Saúde, Dr. ALCENI ANGELO GUERRA, pelo Presidente do INAMPS, Dr. RICARDO AKEL e pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle em Goiás, Dr. CELSO CARVALHO AQUINO, brasileiro, médico, Servidor Público Autárquico Federal, residente e domiciliado nesta Capital, P.F. nº 084.722.111-34, C.I. nº 385.723 - SSP/DF, e, de outro lado, o Governo do Estado de Goiás, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Governador do Estado de Goiás, Dr. HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO e pelo seu Secretário Estadual de Saúde, Dr. HALIM ANTÔNIO GIRADE, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, C.P.F. nº 787.010.588-00, C.I. nº 1.986.474 - SSP/GO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.657, de 20 de Julho de 1.987, que criou o "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UNIFICADOS E DESCENTRALIZADOS DE SAÚDE nos Estados" (SUB), e com base na alínea "b" do Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 95.861, de 22 de março de 1.988, combinado com o seu Artigo 2º, Parágrafo 1º e disposto na Cláusula Quinta e seus Parágrafos, do Convênio firmado pelas partes em 23 de Junho de 1.988, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e condições constantes das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO do imóvel situado à Avenida Anhanguera nº 4.379 - Setor Oeste, na Cidade de Goiânia (HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA) de propriedade do CEDENTE, conforme traslado 1º livro nº 101, fls. 102/107v, registrado no Cartório do 3º ofício desta Capital, com a exclusiva finalidade de sua utilização pelo CESSIONÁRIO, para o funcionamento dos serviços a serem desempenhados pelos órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Goiás (SUB-GO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ajustado que, da Cessão de Uso do imóvel referido no CAPUT desta Cláusula, farão parte integrante, para o mesmo fim, todos bens móveis e equipamentos vinculados ao citado imóvel, em conformidade com Inventário, elaborado pelo CEDENTE, devidamente rubricado pelos signatários (ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS, contendo folhas).



pelo CEDENTE, deverão ser elaborados inventários dos bens cedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os bens móveis e equipamentos cedidos, que forem considerados inservíveis, após a concordância do INAMPS, poderão ser vendidos, mediante licitação e o produto da venda reverterá ao orçamento do CEDENTE, para incorporação aos recursos destinados ao SUS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE o imóvel, juntamente com seus bens móveis e acessórios, que lhe forem cedidos nos Termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, em estado normal de uso, a partir da data da extinção do Convênio celebrado pelas partes em que objetivou a implantação do SUS-GO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restituição, de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante a assinatura de "TERMO DE RECEBIMENTO", após realizada a devida conferência pelo CEDENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DOS FINS DO SEU USO**

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, bens móveis, acessórios cedidos, bem como usá-los, exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste "TERMO DE CESSÃO DE USO".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica entendido, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso e a conservação do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, bens móveis e equipamentos, inclusive ao pagamento de prêmios de seguro contra incêndio, ou similar, bem como a administração do imóvel correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive com relação à recuperação dos mesmos por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seu estado anterior, à sua própria conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente Cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

Fica entendido que realização de quaisquer benfeitorias por conta do CESSIONÁRIO, ainda que com permissão prévia do CEDENTE, não dará nenhum direito ao primeiro, à indenização das mesmas, ficando tais benfeitorias fazendo parte integrante do imóvel cedido por ocasião da sua restituição ao CEDENTE, e, por tal razão, não podendo o CESSIONÁRIO, reter em seu poder o referido imóvel.

**CLÁUSULA QUINIA - DA RESCISÃO**

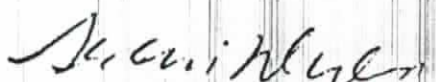
O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo, durante o qual, deverá ser restituído o imóvel, objeto da Cessão, juntamente com seus bens móveis e equipamentos, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

**CLÁUSULA SEXIA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal no Estado de Goiás, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente "TERMO DE CESSÃO DE USO" em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de 1.990



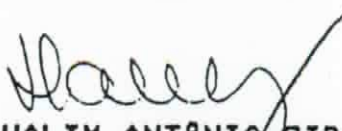
DR. ALCENI ANGELO GUERRA  
MINISTRO DA SAÚDE



DR. HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
GOVERNADOR DO ESTADO



DR. RICARDO AKEL  
PRESIDENTE DO INAMPS



DR. HALIM ANTÔNIO GIRADE  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



DR. CELSO CARVALHO AGUINO  
COORDENADOR DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CONTROLE INAMPS/MS/GO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

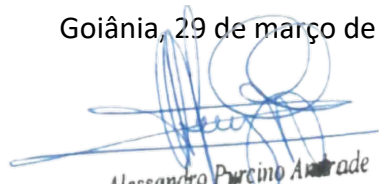


## NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG funciona em imóvel próprio conforme Termo de Permissão de Uso constante no Anexo VIII do Contrato de Gestão nº 024/2012 firmado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, localizado na Avenida anhanguera nº 6.479, Quadra H0, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-010, inscrito no IPTU nº 301.111.0100.000-2 e contendo área do terreno de 7.920m<sup>2</sup> e área de edificação de 15.795,91m<sup>2</sup>.

O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH não possui imóvel próprio adquirido com recursos provenientes do supracitado Contrato de Gestão nº 024/2012.

Goiânia, 29 de março de 2024.



Alessandro Purcino Andrade  
CRAGOITO  
Diretor Administrativo

**Alessandro Purcino Andrade**  
Diretor Administrativo - HGG

Identificação do Formulário	Armazenamento/ Preservação	Acesso	Recuperação	Retenção	Descarte
Cód. REQ 265 Versão: 001 - Pág. 1 de 1	Arquivos específicos das áreas/ cópia digital qualidade	Pasta específica/ colaboradores da área	Por data	02 anos	Reciclagem